

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 088/2012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RECEBIDO

18 JUL 2012 10:30 Hrs

Nº Protocolo 2.591 - 2012

Jenia Moura  
Rubrica Protocolista

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.872 / 2012.**

**DE 29 / 06 / 2012**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*ROBERTO EDUARDO RESSA*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

FM. 29/06/12

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

LEI Nº 1.872, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

**Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maracanaú, reestrutura o quadro de cargos na Administração Pública, na forma que indica, e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos efetivos ativos do Poder Executivo do Município de Maracanaú, ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, que ingressaram mediante concurso público, bem como daqueles admitidos regularmente em data anterior a 05 de outubro de 1988.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos os servidores públicos que, por força de lei específica, tenham seu próprio Plano de Cargos Carreira e Vencimentos.

**Art. 2º.** O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos regido por esta Lei tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associada à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e fundamenta-se nas seguintes diretrizes básicas:

- I** - ingresso no cargo exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II** - estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III** - valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV** - incentivo à qualificação funcional contínua;
- V** - racionalização da estrutura de cargos e Vencimentos;
- VI** - avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.

### **Capítulo II Dos Conceitos**

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei fica estruturado em grupos ocupacionais, cargos, referências, classes e níveis de formação, conforme descrição a seguir:

**I - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos:** conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos que integram determinado Grupo Ocupacional, constituindo-se em instrumento de gestão municipal;

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



*at*



AFIXADC

FM: 29/06/12

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**II - Servidor Público:** aquele legalmente investido em cargo público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, ou aqueles regularmente admitidos em data anterior a 05 de outubro de 1988;

**III - Desenvolvimento Profissional:** evolução do servidor dentro da carreira, no mesmo cargo, através de progressão e promoção, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício no cargo, a qualificação e o mérito profissional;

**IV - Grupo Ocupacional:** agrupamento de cargos distintos, que guardam relação entre si pela complexidade e escolaridade exigida;

**V - Cargo:** unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante um conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade e responsabilidade;

**VI - Carreira:** estrutura de Classes, Referências e Níveis de Formação onde ocorre o desenvolvimento profissional;

**VII - Vencimento:** retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, em função do Grupo Ocupacional, da Classe, da Referência e do Nível de Formação;

**VIII - Remuneração:** é o valor constituído pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, as de caráter individual, as relativas à natureza da atividade ou ao local de trabalho, bem como outras que por força de lei, sejam incorporadas ou passíveis de incorporação.

**IX - Classe:** posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de serviço, avaliação de desempenho e capacitação profissional;

**X - Nível de Formação:** posição na carreira de um determinado cargo em função da escolaridade ou titulação acadêmica;

**XI - Referência:** posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de efetivo exercício no cargo e do desempenho profissional;

**XII - Progressão:** desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior, ou de um nível de formação para outro na mesma classe;

**XIII - Promoção:** desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior.

### Capítulo III Do Quadro de Pessoal

**Art. 4º** Para efeitos desta lei o quadro de servidores públicos municipais, fica organizado em Grupos Ocupacionais e estruturado em 02 (duas) partes, conforme descrito a seguir:

**I - Parte Permanente:** cargos de provimento efetivo quantificados em número suficiente para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão, conforme Anexo I desta Lei;

**II - Parte Especial:** cargos em quantidade restrita aos seus ocupantes na data da publicação desta Lei, que serão extintos na medida em que for declarada formalmente sua vacância, conforme Anexo II

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





AFIXADO

EM: 29.08.152

*Emanuela Balista Lima*  
MAT. 21498

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 5º.** Os cargos do Anexo III recebem nova nomenclatura, sendo extintos os do Anexo IV desta Lei.

### Capítulo IV Dos Grupos Ocupacionais

**Art. 6º.** O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei fica estruturado em 04 (quatro) grupos ocupacionais:

**I – Operacional:** compreende os cargos com atribuições operacionais de reduzida complexidade, exigindo-se, para provimento, formação completa no ensino fundamental;

**II – Médio:** compreende os cargos com atribuições de média complexidade que dão suporte às atividades técnicas e especializadas, exigindo-se, para provimento, formação completa no ensino médio;

**III – Técnico:** compreende os cargos com atribuições que se caracterizam por atividades técnicas de média complexidade, exigindo-se, para provimento, formação no ensino médio técnico;

**IV – Especializado:** compreende os cargos com atribuições de alta complexidade, exigindo-se, para provimento, formação completa em curso de graduação, com registro no conselho profissional competente, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O servidor que, na data de publicação desta Lei, não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo que estiver ocupando, nos termos do Anexo I, sem prejuízos dos direitos assegurados neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, fica dispensado dessa exigência.

### Capítulo V Do ingresso nos Cargos

**Art. 7º** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando a previsão nas Leis Orçamentária Anual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal e cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O ingresso nas carreiras de que trata este Plano de Cargos Carreira e Vencimentos, dar-se-á pelo provimento do cargo, no grupo ocupacional, na classe inicial, na primeira referência e no nível de formação exigido, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo definirá os requisitos para ingresso em cargo público e a descrição detalhada das atribuições dos cargos de que trata esta Lei será definida por Decreto.

§ 1º Outras habilitações e conhecimentos específicos poderão ser exigidos em edital de concurso para provimento de cargos de que trata esta Lei, respeitados os requisitos definidos em Lei.

§ 2º Para os fins do §1º deste artigo, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos ou habilitações específicas.

*cat* 3

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





AFIXADC

FM: 29/06/12

Emanuela Balista Lima  
MAT. 21498

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 9º** Compete a cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta da lotação do servidor admitido tomar as providências para sua integração, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

**Parágrafo único.** O servidor será lotado, podendo ser posteriormente remanejado para quaisquer dos órgãos ou entidades da estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública, desde que devidamente motivada, ficando-lhe, contudo, assegurados todos direitos referentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei.

### Capítulo VI Da Jornada de Trabalho

**Art. 10.** A jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos e do pessoal admitido regularmente em data anterior a 05 de outubro de 1988 do Município de Maracanaú é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as categorias profissionais que tenham jornadas diferenciadas, definidas em Lei específica.

**Parágrafo Único.** Por interesse da Administração e necessidade do serviço, com aquiescência do servidor, poderá este cumprir carga horária inferior à indicada no caput deste artigo, com remuneração proporcional às horas trabalhadas, respeitado em todo caso o limite mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 11.** Mediante ato do Chefe do Poder Executivo, os servidores abrangidos pelo Plano de Cargos Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei, em razão da natureza da atividade ou da necessidade do serviço, poderão cumprir jornada de trabalho em regime de plantão diurno ou noturno.

### Capítulo VII Do Enquadramento

**Art. 12.** Os cargos ficam reunidos em grupos ocupacionais nos termos dos Anexos I e II, e as carreiras definidas pelo Plano de Cargos Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei ficam estruturadas da seguinte forma:

I - 15 (quinze) referências (R1 a R15);

II - 7 (sete) níveis de formação (N1 a N7), nos termos do Anexo V;

III - 5 (cinco) classes (C1 a C5).

**Art. 13.** O enquadramento do servidor no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei ocorrerá em 01 de novembro de 2012, na Classe C1 do seu grupo ocupacional, na referência e no nível de formação correspondentes à sua situação funcional na data de publicação desta Lei.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:

I - o cargo que o servidor ocupa;

II - o tempo de efetivo exercício no cargo;

III - a titulação acadêmica.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 29/06/12

Emanuel Lima  
MAT. 21498

§ 2º Quando o vencimento decorrente do enquadramento previsto no caput deste artigo for inferior ao montante do vencimento e das vantagens de que trata o artigo 26 desta Lei, o servidor, mantido o seu nível de formação, será enquadrado:

I - na referência da Classe C1 cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior a esse montante;

II - na referência de qualquer classe cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior a esse montante, no caso em que o maior vencimento da Classe C1 seja inferior ao montante de que trata o § 2º deste artigo.

§ 3º Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, será considerada apenas a titulação dos servidores que, na data de publicação desta Lei, recebem a Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), nos termos das Leis nº 1.214 de 15 de junho de 2007, nº 1.248 de 21 de setembro de 2007, e nº 1.299 de 07 de abril de 2008.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo III serão enquadrados de acordo com a nova nomenclatura do cargo estabelecida no referido anexo.

**Art. 14.** Após 12 (doze) meses do enquadramento inicial o servidor será reclassificado em classe superior à Classe C1, mantendo-se na mesma referência e nível de formação, desde que, na data de publicação desta Lei, tenha o tempo de efetivo exercício no cargo e a pontuação mínima estabelecidos no Anexo VI.

§ 1º. A pontuação de que trata o caput deste artigo será obtida com a capacitação ou a participação em eventos e atividades relacionados ao cargo que o servidor ocupa, de acordo com critérios estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para apuração da pontuação de que trata o caput deste artigo será considerada a soma da carga horária obtida em cursos ou eventos, conforme definido em regulamento, que tenham sido concluídos a partir de 01 de julho de 2007.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput deste artigo fica suspenso por 12 (doze) meses, contados da data inicialmente prevista, caso o servidor tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

**Art. 15.** O tempo de efetivo exercício no cargo de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei será contado em anos da data de admissão do servidor até a data da publicação desta Lei, sendo arredondadas para um ano as frações de tempo iguais ou superiores a onze meses.

**Art. 16.** O servidor que discordar de seus enquadramentos efetuados nos termos dos artigos 13 e 14 desta Lei poderá requerer revisão junto à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova remuneração, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



AFIXADO

EM: 29/09/12

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Capítulo VIII**  
**Do Desenvolvimento Profissional**

**Art. 17.** O servidor evoluirá dentro da carreira correspondente ao seu cargo, através de progressão e promoção.

**Art. 18.** A progressão ocorrerá:

**I** – pelo efetivo exercício de 2 (dois) anos na referência, implicando na passagem de uma referência para outra imediatamente superior, levando-se em consideração, ainda, a avaliação de desempenho;  
**II** – em função do grau de escolaridade ou titulação, implicando na passagem de um nível de formação para outro, dentro da mesma classe, mediante requerimento com apresentação de diploma ou certificado, nos termos do Anexo V.

§ 1º O tempo de efetivo exercício no cargo a que se refere o inciso I deste artigo será contado:

**I** - do enquadramento descrito no artigo 13 desta lei, para os servidores que tenham sido investidos no cargo antes da publicação desta Lei;

**II** - da data de investidura no cargo, para os servidores que tenham ingressado na carreira após a publicação desta Lei.

§ 2º Para concessão da progressão de que trata o inciso II deste artigo, será considerado apenas:

**I** – o título ou certificado relativo ao grau de educação formal que exceda ao exigido para o cargo ou função, nos termos dos Anexos I e II desta Lei;

**II** - o maior título, sendo vedada sua cumulatividade;

**III** – o título ou certificado de curso que mantenha correlação direta com o cargo que o servidor ocupa será considerado apenas uma vez, para todos os efeitos;

**IV** – o título ou escolaridade comprovada por certificado ou diploma emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, ou por esta reconhecida, no caso de curso realizado no exterior.

**Art. 19.** A promoção do servidor para classe subsequente dar-se-á por capacitação e mérito, levando-se em consideração:

**I** - a avaliação de desempenho,

**II** - o tempo de efetivo exercício na classe

**III** - e a pontuação obtida com a capacitação ou a participação em eventos e atividades relacionados ao cargo que o servidor ocupe, conforme Anexo VII desta Lei.

§ 1º. Por Ato do Chefe do Poder Executivo, será disciplinada a apuração da pontuação de que trata o inciso III deste artigo, devendo ser considerada a soma da carga horária obtida em cursos ou eventos que tenham sido concluídos no período de permanência na classe.

§ 2º Os certificados e demais comprovantes de participação em cursos, eventos e outras atividades serão considerados apenas uma vez para efeito da pontuação de que trata o inciso III deste artigo.

**Art. 20.** Os processos de desenvolvimento profissional, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorrerão em 01 de janeiro de cada exercício, considerando a situação funcional dos servidores em 31 de outubro do ano anterior.

§ 1º. A progressão de que trata o inciso II do artigo 18 desta Lei produzirá efeitos financeiros a partir:

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





AFIXADO

EM: 29/06/12

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**I** - de 01 de novembro de 2013, para os servidores que apresentarem requerimento até 30 de setembro de 2013;

**II** - do segundo mês subsequente ao da apresentação do requerimento, quando este for apresentado a partir de 01 de outubro de 2013.

§ 2º. Os prazos para divulgação dos servidores habilitados, os critérios de classificação e as demais regras para o processo de desenvolvimento profissional serão estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** Não será beneficiado pelo processo de desenvolvimento profissional, ainda que satisfeitas todas as demais condições, o servidor que incorrer em um dos seguintes casos:

**I** - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**II** - tiver mais de 10 (dez) faltas não justificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**III** - tiver sido condenado em processo por crimes cometidos contra a administração pública ou por improbidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Os prazos de que tratam os incisos deste artigo são contados até a data do processo de desenvolvimento profissional.

**Art. 22.** Para os efeitos desta Lei, considera-se tempo de efetivo exercício no cargo, além daqueles previstos no artigo 58 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995:

**I** - a licença para desempenho de mandato classista;

**II** - o afastamento do servidor para a realização de trabalho ou estudo fora do Município de Maracanaú, desde que do interesse da Administração Pública deste Município.

**Art. 23.** Por Ato do Chefe do Poder Executivo serão definidos:

**I** - a periodicidade, os critérios e a forma de aferição a serem utilizados na avaliação de desempenho, bem como o conceito ou nota mínima exigida para o desenvolvimento profissional;

**II** - o local de apresentação do requerimento e demais requisitos para a concessão da promoção de que trata esta Lei.

**Art. 24.** Ato do Chefe do Poder Executivo criará setor junto à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais (SRHP), que será responsável pela coordenação dos processos de Enquadramento e Desenvolvimento Profissional previstos nesta Lei.

## Capítulo IX Remuneração e Vantagens

**Art. 25.** As tabelas constantes do Anexo VIII fixam os vencimentos a serem percebidos pelo servidor de acordo com a sua posição na carreira e com o Grupo Ocupacional em que estiver inserido.

**Art. 26.** A partir do enquadramento a que se refere o artigo 13 desta Lei, os servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei não farão jus às seguintes vantagens, que serão incorporadas ao vencimento:

**I** - Anuênios, na forma do artigo 115 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995;

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





AFIXADO

FM: 29/06/12

Emanuel Batista

MAT. 21498

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

- II - Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA)**, concedida pela Lei nº 1.299 de 07 de abril de 2008;
- III - Gratificação Especial de Desempenho (GED)**, concedida pela Lei nº 1.576, de 26 de maio de 2010;
- IV - Gratificação de Nível Médio (GNM)**, concedida pela Lei nº 1.214, de 15 de junho de 2007;
- V - Gratificação de Exercício de Atividade (GEA)**, concedida pela Lei nº 1.143, de 16 de novembro de 2006.

**Art. 27.** Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais incidirão sobre o vencimento.

**Capítulo X**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 28.** As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos serão mantidas nos valores vigentes na data da publicação desta Lei por um período de 120 (cento e vinte) dias, quando haverá a revisão de seus índices.

**Art. 29.** Fica vedado o desenvolvimento profissional de servidores em estágio probatório cedidos para outros entes federativos à partir da publicação desta Lei.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão de acordo com as verbas próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 31.** Em 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará todos os atos necessários à implantação.

**Art. 32.** Fica revogada a Lei nº 1.508, de 29 de dezembro de 2009, e os artigos 9º ao 12 da Lei nº 680 de 13 de outubro de 1999.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE JUNHO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº**  
**083/2012 DE AUTORIA DO**  
**PODER EXECUTIVO.**

**Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.905-430**





AFIXADO

EM 29/06/12

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I À LEI Nº 1.872/2012  
QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO  
PARTE PERMANENTE

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Agente Comunitário de Saúde	Operacional	110	Ensino Fundamental completo
Agente de Combate às Endemias	Operacional	150	Ensino Fundamental completo
Agente de Vigilância Patrimonial	Operacional	530	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional	850	Ensino Fundamental completo
Gari	Operacional	550	Ensino Fundamental completo
Merendeira	Operacional	280	Ensino Fundamental completo
Motorista	Operacional	90	Ensino Fundamental completo
Agente Administrativo	Médio	500	Ensino Médio completo
Auxiliar de Enfermagem	Médio	115	Ensino Médio completo com Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia	Médio	15	Ensino Médio completo
Auxiliar de Laboratório	Médio	11	Ensino Médio completo com Curso Técnico de Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Saúde Bucal	Médio	10	Ensino Médio completo
Educador Social	Médio	38	Ensino Médio completo
Fiscal de Higiene	Médio	35	Ensino Médio completo
Fiscal de Meio Ambiente	Médio	9	Ensino Médio completo
Fiscal de Obras	Médio	99	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Edificações/Estradas
Fiscal de Rendas	Médio	80	Ensino Médio completo
Fiscal de Saúde	Médio	70	Ensino Médio completo
Fiscal de Urbanismo	Médio	43	Ensino Médio completo
Secretário Escolar	Médio	61	Ensino Médio completo e Curso Técnico de Secretariado Escolar
Instrutor de Libras	Técnico	15	Ensino Médio completo
Interprete de Libras	Técnico	35	Ensino Médio completo
Cadista	Técnico	5	Ensino Médio completo com Curso de Autocad
Técnico de Meio Ambiente	Técnico	2	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Meio Ambiente
Técnico de Saúde Bucal	Técnico	21	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Edificações	Técnico	38	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Edificações
Técnico em Enfermagem	Técnico	139	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Enfermagem
Técnico em Laboratório	Técnico	17	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Laboratório
Técnico em Prótese dentária	Técnico	3	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Prótese Dentária
Técnico em Radiologia	Técnico	10	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Radiologia
Administrador	Especializado	23	Graduação em Administração
Advogado	Especializado	15	Graduação em Direito
Agrônomo	Especializado	1	Graduação em Agronomia
Analista Ambiental	Especializado	0	Graduação em Engenharia Ambiental
Arquiteto	Especializado	2	Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Assistente Social	Especializado	96	Graduação em Serviço Social
Auditor de Tributos Municipais	Especializado	20	Graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou afins
Auditor Fiscal de Controle Urbano	Especializado	5	Graduação em Engenharia Elétrica
Biólogo	Especializado	2	Graduação em Biologia
Bioquímico	Especializado	2	Graduação em Biomedicina ou Farmácia
Contador	Especializado	3	Graduação em Ciências Contábeis
Dentista	Especializado	64	Graduação em Odontologia
Economista	Especializado	17	Graduação em Ciências Econômicas
Economista Doméstico	Especializado	1	Graduação em Economia Doméstica
Educador Físico	Especializado	3	Graduação em Educação Física
Enfermeiro	Especializado	172	Graduação em Enfermagem
Engenheiro Ambiental	Especializado	1	Graduação em Engenharia Ambiental
Engenheiro Civil	Especializado	19	Graduação em Engenharia Civil
Engenheiro de Alimentos	Especializado	1	Graduação em Engenharia de Alimentos
Engenheiro Eletricista	Especializado	2	Graduação em Engenharia
Farmacêutico	Especializado	31	Graduação em Farmácia
Fiscal Sanitário	Especializado	4	Graduação em Farmácia, Engenharia de Alimentos ou Medicina Veterinária
Fisioterapeuta	Especializado	26	Graduação em Fisioterapia
Fonoaudiólogo	Especializado	30	Graduação em Fonoaudiologia
Geógrafo	Especializado	1	Graduação em Geografia
Geólogo	Especializado	1	Graduação em Geologia
Jornalista	Especializado	2	Graduação em Comunicação Social ou Jornalismo
Médico Veterinário	Especializado	17	Graduação em Medicina Veterinária
Nutricionista	Especializado	9	Graduação em Nutrição

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Pedagogo	Especializado	16	Graduação em Pedagogia
Psicólogo	Especializado	32	Graduação em Psicologia
Químico	Especializado	1	Graduação em Química, Engenharia Química ou Química Industrial
Sociólogo	Especializado	1	Graduação em Ciências Sociais
Terapeuta Ocupacional	Especializado	29	Graduação em Terapia Ocupacional

*cat*

AFIXADO

FM: 29/08/12

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



AFIXADO

EM: 29/06/12

Emanuella Batista Lima

MAT. 21498

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

## ANEXO II À LEI Nº 1.872/2012

## QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO

## PARTE ESPECIAL – CARGOS A EXTINGUIR

CARGOS A EXTINGUIR	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Apontador	Operacional	35	Ensino Fundamental completo
Agente de Controle de Zoonoses	Operacional	3	Ensino Fundamental completo
Atendente Enfermagem	Operacional	81	Ensino Fundamental completo
Atendente Odontológico	Operacional	30	Ensino Fundamental completo
Assistente de Imprensa	Especializado	10	Ensino Superior completo
Auxiliar administrativo	Operacional	250	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Biblioteca	Operacional	13	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Eletricista	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Marceneiro	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Secretaria	Operacional	95	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Tesouraria	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Calceteiro	Operacional	35	Ensino Fundamental completo
Capataz	Operacional	25	Ensino Fundamental completo
Carpinteiro	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Datilógrafo	Operacional	70	Ensino Fundamental completo
Digitar de computador	Operacional	30	Ensino Médio completo
Digitador / Operador	Operacional	30	Ensino Fundamental completo
Eletricista	Operacional	35	Ensino Fundamental completo
Escriturário	Operacional	210	Ensino Fundamental completo
Fiscal de Abate	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Operador de Computador	Médio	20	Ensino Médio completo
Pedreiro	Operacional	45	Ensino Fundamental completo
Pintor	Operacional	25	Ensino Fundamental completo
Porteiro	Operacional	120	Ensino Fundamental completo
Promotor Social	Médio	70	Ensino Médio completo
Recepcionista	Operacional	12	Ensino Fundamental completo
Serigrafo	Operacional	3	Ensino Fundamental completo
Técnico Agrícola	Técnico	1	Ensino Médio completo com curso em Técnicas Agrícolas
Técnico em Contabilidade	Técnico	13	Ensino Médio completo com curso de Técnico em Contabilidade
Tratorista	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Zelador	Operacional	370	Ensino Fundamental completo
Programador de Computador	Médio	6	Ensino Médio completo
Artes cênicas (teatro)	Médio	5	Ensino Médio completo
Artes cênicas (dança)	Médio	5	Ensino Médio completo
Assistente de atividades esportivas	Médio	7	Ensino Médio completo
Atendente medico odontologico	Operacional	10	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de bombeiro	Operacional	25	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de carpintaria	Operacional	10	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de tesoureiro	Médio	3	Ensino Médio completo
Bibliotecario	Especializado	10	Ensino Superior completo
Bombeiro	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Feitor	Operacional	55	Ensino Fundamental completo
Fiscal de transporte	Operacional	30	Ensino Fundamental completo
Jardineiro	Operacional	15	Ensino Fundamental completo
Marceneiro	Operacional	20	Ensino Fundamental completo
Mecanico	Operacional	10	Ensino Fundamental completo
Mecânico de automóvel	operacional	4	Ensino Fundamental completo
Mestre de obras	Operacional	15	Ensino Fundamental completo

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Mestre de pintura	Operacional	5	Ensino Fundamental completo
Musico saxofonista	Médio	15	Ensino Médio completo
Musico tarolista	Médio	5	Ensino Médio completo
Musico bombardonista	Médio	8	Ensino Médio completo
Musico requintinista	Médio	5	Ensino Médio completo
Musico trombonista	Médio	10	Ensino Médio completo
Musico pistonista	Médio	8	Ensino Médio completo
Musico contrabaixista	Médio	5	Ensino Médio completo
Telefonista	Médio	13	Ensino Médio completo
Topografo	Técnico	7	Ensino Médio completo com curso em Topografia

*Handwritten mark*

AFIXADO

EM: 29/06/12

*Emanuel Batista Lima*  
MAT. 21498



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

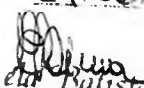
ANEXO III À LEI Nº 1.872/2012

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO  
CARGOS COM NOVA DENOMINAÇÃO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Técnico em Comunicação Social	ESPECIALIZADO	Jornalista
Agente de Endemias	OPERACIONAL	Agente de Combate às Endemias
Agente de Saúde	OPERACIONAL	Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Serviços	OPERACIONAL	Auxiliar de serviços gerais
Servente	OPERACIONAL	Auxiliar de serviços gerais
Serviços Gerais	OPERACIONAL	Auxiliar de serviços gerais
Vigia	OPERACIONAL	Agente de Vigilância Patrimonial

AFIXADO

EM: 29/06/12

  
Emanuel Batista Lima  
MAT. 21498



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO IV À LEI Nº 1.872/2012  
CARGOS EXTINTOS

CARGOS
Assistente de Atividades Recreativas
Assistente de Imprensa
Auxiliar de Almoxarife
Auxiliar de Bombeiro
Auxiliar de Carpintaria
Auxiliar de cozinha
Auxiliar de Odontologia
Bombeiro
Marceneiro
Telefonista

*[Handwritten signature]*

AFIXADO

EM: 29/06/12

*[Handwritten signature]*

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

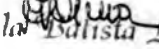
ANEXO V À LEI Nº 1.872/2012

TABELA DE NÍVEIS DE FORMAÇÃO

NÍVEIS DE FORMAÇÃO		PERFIL EXIGIDO
N1	Fundamental	Ensino fundamental completo
N2	Médio	Ensino médio completo
N3	Técnico	Ensino médio com habilitação técnica profissional
N4	Superior	Graduação em ensino superior
N5	Especialização	Graduação em curso de pós-graduação com título de especialista ou curso de MBA (Master Business Administration)
N6	Mestrado	Graduação em curso de Pós-graduação com título de mestrado
N7	Doutorado	Graduação curso de pós-graduação com título de doutorado

AFIXADO

EM: 29/06/12

  
Emanuela Balista Lima  
MAT. 21498



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

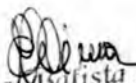
ANEXO VI À LEI Nº 1.872/2012

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA SEGUNDO ENQUADRAMENTO

CLASSE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO	PONTUAÇÃO NIVEL OPERACIONAL	PONTUAÇÃO NIVEL MÉDIO E TÉCNICO	PONTUAÇÃO NIVEL SUPERIOR
PARA II	3 ANOS	100 PONTOS	200 PONTOS	300 PONTOS
PARA III	7 ANOS	300 PONTOS	500 PONTOS	700 PONTOS
PARA IV	12 ANOS	600 PONTOS	900 PONTOS	1200 PONTOS
PARA V	20 ANOS	1200 PONTOS	1600 PONTOS	2000 PONTOS

AFIXADO

FM. 29/06/12

  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO VII À LEI Nº 1.872/2012

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO

CLASSE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE	PONTUAÇÃO NIVEL OPERACIONAL	PONTUAÇÃO NIVEL MÉDIO E TÉCNICO	PONTUAÇÃO NIVEL SUPERIOR
I PARA II	3 ANOS	100 PONTOS	200 PONTOS	300 PONTOS
II PARA III	4 ANOS	200 PONTOS	300 PONTOS	400 PONTOS
III PARA IV	5 ANOS	300 PONTOS	400 PONTOS	500 PONTOS
IV PARA V	8 ANOS	600 PONTOS	700 PONTOS	800 PONTOS

*cat*

AFIXADO

EM: 29/06/12

*Emanuela Batista Lima*  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO VIII À LEI Nº 1.872/2012

TABELA I

Grupo Ocupacional Operacional

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4
0 f-2	R1	630,00	661,50	693,00	756,00	724,50	760,73	796,95	869,40	833,18	874,83	916,49	999,81	958,15	1.006,06	1.053,97	1.149,78	1.101,87	1.156,97	1.212,06	1.322,25
2 f-4	R2	648,90	681,35	713,79	778,68	746,24	783,55	820,86	895,48	858,17	901,08	943,99	1.029,80	986,90	1.036,24	1.085,59	1.184,27	1.134,93	1.191,68	1.248,42	1.361,92
4 f-6	R3	668,37	701,79	735,20	802,04	768,62	807,05	845,48	922,35	883,92	928,11	972,31	1.060,70	1.016,50	1.067,33	1.118,15	1.219,80	1.168,98	1.227,43	1.285,88	1.402,77
6 f-8	R4	688,42	722,84	757,26	826,10	791,68	831,26	870,85	950,02	910,43	955,95	1.001,48	1.092,52	1.047,00	1.099,35	1.151,70	1.256,40	1.204,05	1.264,25	1.324,45	1.444,86
8 f-10	R5	709,07	744,52	779,98	850,88	815,43	856,20	896,97	978,52	937,75	984,63	1.031,52	1.125,29	1.078,41	1.132,33	1.186,25	1.294,09	1.240,17	1.302,18	1.364,19	1.488,20
10 f-12	R6	730,34	766,86	803,38	876,41	839,89	881,89	923,88	1.007,87	965,88	1.014,17	1.062,47	1.159,05	1.110,76	1.166,30	1.221,84	1.332,91	1.277,37	1.341,24	1.405,11	1.532,85
12 f-14	R7	752,25	789,87	827,48	902,70	865,09	908,35	951,60	1.038,11	994,85	1.044,60	1.094,34	1.193,83	1.144,08	1.201,29	1.258,49	1.372,90	1.315,70	1.381,48	1.447,26	1.578,83
14 f-16	R8	774,82	813,56	852,30	929,78	891,04	935,60	980,15	1.069,25	1.024,70	1.075,94	1.127,17	1.229,64	1.178,41	1.237,33	1.296,25	1.414,09	1.355,17	1.422,92	1.490,68	1.626,20
16 f-18	R9	798,07	837,97	877,87	957,68	917,77	963,66	1.009,55	1.101,33	1.055,44	1.108,21	1.160,99	1.266,53	1.213,76	1.274,45	1.335,13	1.456,51	1.395,82	1.465,61	1.535,40	1.674,99
18 f-20	R10	822,01	863,11	904,21	986,41	945,31	992,57	1.039,84	1.134,37	1.087,10	1.141,46	1.195,81	1.304,53	1.250,17	1.312,68	1.375,19	1.500,20	1.437,70	1.509,58	1.581,47	1.725,23
20 f-22	R11	846,67	889,00	931,33	1.016,00	973,67	1.022,35	1.071,03	1.168,40	1.119,72	1.175,70	1.231,69	1.343,66	1.287,68	1.352,06	1.416,44	1.545,21	1.480,83	1.554,87	1.628,91	1.776,99
22 f-24	R12	872,07	915,67	959,27	1.046,48	1.002,88	1.053,02	1.103,17	1.203,45	1.153,31	1.210,97	1.268,64	1.383,97	1.326,31	1.392,62	1.458,94	1.591,57	1.525,25	1.601,51	1.677,78	1.830,30
24 f-26	R13	898,23	943,14	988,05	1.077,88	1.032,96	1.084,61	1.136,26	1.239,56	1.187,91	1.247,30	1.306,70	1.425,49	1.366,09	1.434,40	1.502,70	1.639,31	1.571,01	1.649,56	1.728,11	1.885,21
26 f-28	R14	925,18	971,44	1.017,69	1.110,21	1.063,95	1.117,15	1.170,35	1.276,74	1.223,55	1.284,72	1.345,90	1.468,25	1.407,08	1.477,43	1.547,79	1.688,49	1.618,14	1.699,05	1.779,95	1.941,77
28 f	R15	952,93	1.000,58	1.048,22	1.143,52	1.095,87	1.150,66	1.205,46	1.315,05	1.260,25	1.323,26	1.386,28	1.512,30	1.449,29	1.521,75	1.594,22	1.739,15	1.666,68	1.750,02	1.833,35	2.000,02

*[Handwritten signature]*

AFIXADO

EM: 29/06/14

*[Handwritten signature]*  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

TABELA II

Grupo Ocupacional Médio

Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5	N2	N3	N4	N5
0 F2	R1	756,00	831,60	907,20	982,80	869,40	956,34	1.043,28	1.130,22	999,81	1.099,79	1.199,77	1.299,75	1.149,78	1.264,76	1.379,74	1.494,72	1.322,25	1.454,47	1.586,70	1.718,92
2 F4	R2	778,68	856,55	934,42	1.012,28	895,48	985,03	1.074,58	1.164,13	1.029,80	1.132,78	1.235,77	1.338,75	1.184,27	1.302,70	1.421,13	1.539,56	1.361,92	1.498,11	1.634,30	1.770,49
4 F6	R3	802,04	882,24	962,45	1.042,65	922,35	1.014,58	1.106,82	1.199,05	1.060,70	1.166,77	1.272,84	1.378,91	1.219,80	1.341,78	1.463,76	1.585,74	1.402,77	1.543,05	1.683,33	1.823,61
6 F8	R4	826,10	908,71	991,32	1.073,93	950,02	1.045,02	1.140,02	1.235,02	1.092,52	1.201,77	1.311,02	1.420,28	1.256,40	1.382,04	1.507,68	1.633,32	1.444,86	1.589,34	1.733,83	1.878,31
8 F10	R5	850,88	935,97	1.021,06	1.106,15	978,52	1.076,37	1.174,22	1.272,07	1.125,29	1.237,82	1.350,35	1.462,88	1.294,09	1.423,50	1.552,91	1.682,32	1.488,20	1.637,02	1.785,84	1.934,66
10 F12	R6	876,41	964,05	1.051,69	1.139,33	1.007,87	1.108,66	1.209,45	1.310,23	1.159,05	1.274,96	1.390,86	1.506,77	1.332,91	1.466,20	1.599,49	1.732,79	1.532,85	1.686,13	1.839,42	1.992,70
12 F14	R7	902,70	992,97	1.083,24	1.173,51	1.038,11	1.141,92	1.245,73	1.349,54	1.193,83	1.313,21	1.432,59	1.551,97	1.372,90	1.510,19	1.647,48	1.784,77	1.578,83	1.736,72	1.894,60	2.052,48
14 F16	R8	929,78	1.022,76	1.115,74	1.208,72	1.069,25	1.176,18	1.283,10	1.390,03	1.229,64	1.352,60	1.475,57	1.598,53	1.414,09	1.555,49	1.696,90	1.838,31	1.626,20	1.788,82	1.951,44	2.114,06
16 F18	R9	957,68	1.053,45	1.149,21	1.244,98	1.101,33	1.211,46	1.321,60	1.431,73	1.266,53	1.393,18	1.519,84	1.646,49	1.456,51	1.602,16	1.747,81	1.893,46	1.674,99	1.842,48	2.009,98	2.177,48
18 F20	R10	986,41	1.085,05	1.183,69	1.282,33	1.134,37	1.247,81	1.361,24	1.474,68	1.304,53	1.434,98	1.565,43	1.695,88	1.500,20	1.650,22	1.800,24	1.950,27	1.725,23	1.897,76	2.070,28	2.242,81
20 F22	R11	1.016,00	1.117,60	1.219,20	1.320,80	1.168,40	1.285,24	1.402,08	1.518,92	1.343,66	1.478,03	1.612,39	1.746,76	1.545,21	1.699,73	1.854,25	2.008,77	1.776,99	1.954,69	2.132,39	2.310,09
22 F24	R12	1.046,48	1.151,13	1.255,78	1.360,43	1.203,45	1.323,80	1.444,14	1.564,49	1.383,97	1.522,37	1.660,77	1.799,16	1.591,57	1.750,72	1.909,88	2.069,04	1.830,30	2.013,33	2.196,36	2.379,39
24 F26	R13	1.077,88	1.185,66	1.293,45	1.401,24	1.239,56	1.363,51	1.487,47	1.611,42	1.425,49	1.568,04	1.710,59	1.853,14	1.639,31	1.803,24	1.967,18	2.131,11	1.885,21	2.073,73	2.262,25	2.450,77
26 F28	R14	1.110,21	1.221,23	1.332,25	1.443,27	1.276,74	1.404,42	1.532,09	1.659,77	1.468,25	1.615,08	1.761,91	1.908,73	1.688,49	1.857,34	2.026,19	2.195,04	1.941,77	2.135,94	2.330,12	2.524,30
28 F	R15	1.143,52	1.257,87	1.372,22	1.486,57	1.315,05	1.446,55	1.578,05	1.709,56	1.512,30	1.663,53	1.814,76	1.965,99	1.739,15	1.913,06	2.086,98	2.260,89	2.000,02	2.200,02	2.400,02	2.600,03

AFIXADO

EM: 29/06/14

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

TABELA III

Grupo Ocupacional Técnico																					
Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6	N3	N4	N5	N6
0 F2	R1	945,00	1.134,00	1.228,50	1.701,00	1.086,75	1.304,10	1.412,78	1.956,15	1.249,76	1.499,72	1.624,69	2.249,57	1.437,23	1.724,67	1.868,39	2.587,01	1.652,81	1.983,37	2.148,65	2.975,06
2 F4	R2	973,35	1.168,02	1.265,36	1.752,03	1.119,35	1.343,22	1.455,16	2.014,83	1.287,26	1.544,71	1.673,43	2.317,06	1.480,34	1.776,41	1.924,45	2.664,62	1.702,40	2.042,87	2.213,11	3.064,31
4 F6	R3	1.002,55	1.203,06	1.303,32	1.804,59	1.152,93	1.383,52	1.498,81	2.075,28	1.325,87	1.591,05	1.723,63	2.386,57	1.524,75	1.829,70	1.982,18	2.744,56	1.753,47	2.104,16	2.279,51	3.156,24
6 F8	R4	1.032,63	1.239,15	1.342,42	1.858,73	1.187,52	1.425,03	1.543,78	2.137,54	1.365,65	1.638,78	1.775,34	2.458,17	1.570,50	1.884,60	2.041,65	2.826,89	1.806,07	2.167,29	2.347,89	3.250,93
8 F10	R5	1.063,61	1.276,33	1.382,69	1.914,49	1.223,15	1.467,78	1.590,09	2.201,66	1.406,62	1.687,94	1.828,60	2.531,91	1.617,61	1.941,13	2.102,89	2.911,70	1.860,25	2.232,30	2.418,33	3.348,46
10 F12	R6	1.095,51	1.314,62	1.424,17	1.971,93	1.259,84	1.511,81	1.637,79	2.267,71	1.448,82	1.738,58	1.883,46	2.607,87	1.666,14	1.999,37	2.165,98	2.999,05	1.916,06	2.299,27	2.490,88	3.448,91
12 F14	R7	1.128,38	1.354,06	1.466,89	2.031,08	1.297,64	1.557,16	1.686,93	2.335,75	1.492,28	1.790,74	1.939,97	2.686,11	1.716,12	2.059,35	2.230,96	3.089,02	1.973,54	2.368,25	2.565,61	3.552,38
14 F16	R8	1.162,23	1.394,68	1.510,90	2.092,02	1.336,57	1.603,88	1.737,54	2.405,82	1.537,05	1.844,46	1.998,17	2.766,69	1.767,61	2.121,13	2.297,89	3.181,69	2.032,75	2.439,30	2.642,57	3.658,95
16 F18	R9	1.197,10	1.436,52	1.556,23	2.154,78	1.376,66	1.651,99	1.789,66	2.477,99	1.583,16	1.899,79	2.058,11	2.849,69	1.820,64	2.184,76	2.366,83	3.277,14	2.093,73	2.512,48	2.721,85	3.768,72
18 F20	R10	1.233,01	1.479,61	1.602,91	2.219,42	1.417,96	1.701,55	1.843,35	2.552,33	1.630,66	1.956,79	2.119,85	2.935,18	1.875,26	2.250,31	2.437,83	3.375,46	2.156,54	2.587,85	2.803,51	3.881,78
20 F22	R11	1.270,00	1.524,00	1.651,00	2.286,00	1.460,50	1.752,60	1.898,65	2.628,90	1.679,58	2.015,49	2.183,45	3.023,24	1.931,51	2.317,82	2.510,97	3.476,72	2.221,24	2.665,49	2.887,61	3.998,23
22 F24	R12	1.308,10	1.569,72	1.700,53	2.354,58	1.504,32	1.805,18	1.955,61	2.707,77	1.729,96	2.075,96	2.248,95	3.113,93	1.989,46	2.387,35	2.586,30	3.581,02	2.287,88	2.745,45	2.974,24	4.118,18
24 F26	R13	1.347,34	1.616,81	1.751,55	2.425,22	1.549,45	1.859,33	2.014,28	2.789,00	1.781,86	2.138,23	2.316,42	3.207,35	2.049,14	2.458,97	2.663,88	3.688,46	2.356,51	2.827,82	3.063,47	4.241,72
26 F28	R14	1.387,76	1.665,32	1.804,09	2.497,98	1.595,93	1.915,11	2.074,71	2.872,67	1.835,32	2.202,38	2.385,91	3.303,57	2.110,62	2.532,74	2.743,80	3.799,11	2.427,21	2.912,65	3.155,37	4.368,98
28 F	R15	1.429,40	1.715,28	1.858,22	2.572,92	1.643,81	1.972,57	2.136,95	2.958,85	1.890,38	2.268,45	2.457,49	3.402,68	2.173,93	2.608,72	2.826,11	3.913,08	2.500,02	3.000,03	3.250,03	4.500,04

ST

AFIXADC

EM: 29/08/12

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

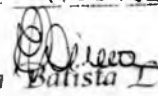
TABELA IV

Grupo Ocupacional Especializado																					
Tempo Serviço	Referência	C1				C2				C3				C4				C5			
		N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7	N4	N5	N6	N7
0 f-2	R1	2.140,09	2.782,12	3.210,14	3.424,14	2.461,10	3.199,43	3.691,66	3.937,77	2.830,27	3.679,35	4.245,40	4.528,43	3.254,81	4.231,25	4.882,21	5.207,70	3.743,03	4.865,94	5.614,55	5.988,85
2 f-4	R2	2.204,29	2.865,58	3.306,44	3.526,87	2.534,94	3.295,42	3.802,40	4.055,90	2.915,18	3.789,73	4.372,77	4.664,28	3.352,45	4.358,19	5.028,68	5.363,93	3.855,32	5.011,92	5.782,98	6.168,51
4 f-6	R3	2.270,42	2.951,55	3.405,63	3.632,67	2.610,98	3.394,28	3.916,48	4.177,58	3.002,63	3.903,42	4.503,95	4.804,21	3.453,03	4.488,94	5.179,54	5.524,84	3.970,98	5.162,28	5.956,47	6.353,57
6 f-8	R4	2.338,53	3.040,09	3.507,80	3.741,65	2.689,31	3.496,11	4.033,97	4.302,90	3.092,71	4.020,52	4.639,07	4.948,34	3.556,62	4.623,60	5.334,93	5.690,59	4.090,11	5.317,14	6.135,17	6.544,18
8 f-10	R5	2.408,69	3.131,30	3.613,04	3.853,90	2.769,99	3.600,99	4.154,99	4.431,99	3.185,49	4.141,14	4.778,24	5.096,79	3.663,32	4.762,31	5.494,97	5.861,31	4.212,81	5.476,66	6.319,22	6.740,50
10 f-12	R6	2.480,95	3.225,24	3.721,43	3.969,52	2.853,09	3.709,02	4.279,64	4.564,95	3.281,06	4.265,37	4.921,59	5.249,69	3.773,22	4.905,18	5.659,82	6.037,15	4.339,20	5.640,96	6.508,80	6.942,72
12 f-14	R7	2.555,38	3.321,99	3.833,07	4.088,61	2.938,69	3.820,29	4.408,03	4.701,90	3.379,49	4.393,34	5.069,23	5.407,18	3.886,41	5.052,34	5.829,62	6.218,26	4.469,37	5.810,19	6.704,06	7.151,00
14 f-16	R8	2.632,04	3.421,65	3.948,06	4.211,27	3.026,85	3.934,90	4.540,27	4.842,95	3.480,87	4.525,14	5.221,31	5.569,40	4.003,00	5.203,91	6.004,51	6.404,81	4.603,46	5.984,49	6.905,18	7.365,53
16 f-18	R9	2.711,00	3.524,30	4.066,50	4.337,60	3.117,65	4.052,95	4.676,48	4.988,24	3.585,30	4.660,89	5.377,95	5.736,48	4.123,10	5.360,02	6.184,64	6.596,95	4.741,56	6.164,03	7.112,34	7.586,50
18 f-20	R10	2.792,33	3.630,03	4.188,50	4.467,73	3.211,18	4.174,54	4.816,77	5.137,89	3.692,86	4.800,72	5.539,29	5.908,57	4.246,79	5.520,82	6.370,18	6.794,86	4.883,81	6.348,95	7.325,71	7.814,09
20 f-22	R11	2.876,10	3.738,93	4.314,15	4.601,76	3.307,52	4.299,77	4.961,28	5.292,03	3.803,64	4.944,74	5.705,47	6.085,83	4.374,19	5.686,45	6.561,29	6.998,71	5.030,32	6.539,42	7.545,48	8.048,51
22 f-24	R12	2.962,39	3.851,10	4.443,58	4.739,82	3.406,74	4.428,77	5.110,11	5.450,79	3.917,75	5.093,08	5.876,63	6.268,41	4.505,42	5.857,04	6.758,13	7.208,67	5.181,23	6.735,60	7.771,84	8.289,97
24 f-26	R13	3.051,26	3.966,63	4.576,88	4.882,01	3.508,95	4.561,63	5.263,42	5.614,31	4.035,29	5.245,87	6.052,93	6.456,46	4.640,58	6.032,75	6.960,87	7.424,93	5.336,67	6.937,67	8.005,00	8.538,67
26 f-28	R14	3.142,79	4.085,63	4.714,19	5.028,47	3.614,21	4.698,48	5.421,32	5.782,74	4.156,35	5.403,25	6.234,52	6.650,15	4.779,80	6.213,74	7.169,70	7.647,68	5.496,77	7.145,80	8.245,15	8.794,83
28 f	R15	3.237,08	4.208,20	4.855,62	5.179,33	3.722,64	4.839,43	5.583,96	5.956,22	4.281,04	5.565,35	6.421,55	6.849,66	4.923,19	6.400,15	7.384,79	7.877,11	5.661,67	7.360,17	8.492,50	9.058,67

67

AFIXADO

FM: 29/06/12

  
Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

21